Única

1.ª Votação	Resultado
05/02/97	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1424, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 004/97 **DATA** 31 / 01 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

Digitalizado com CamScanner

RU: Aprov. UNANIMIDADE

Em 03/02/97.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 007

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1424, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1424, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1424, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de janeiro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de janeiro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente, o Poder executivo Municipal vem através do presente, apresentar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que concede desconto do IPTU, para o exercício de 1997.

Este Projeto de Lei que apresentamos a essa Casa Legislativa, vem ao encontro dos proprietários de imóveis urbanos e também do interesse Público, pela antecipação do pagamento, nos meses de fevereiro a abril, de modo que, quanto maior a brevidade do pagamento, maior será o desconto do imposto.

Salientamos que o desconto proposto no presente Projeto de Lei, na Legislatura anterior, já foi objeto de aprovação dessa Câmara.

Senhor Presidente, a medida que faz parte deste Projeto, é ato useiro e vezeiro nos Municípios, além de esperado por parte de nossa comunidade e, de outro lado, vem agilizar o pagamento do tributo, indo ao encontro financeiro da Secretaria da Fazenda, que passa por dificuldades de caixa.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1424

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos do IPTU anual, para o exercício anual de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Desconto a que se refere este Artigo, obedecerá aos seguintes índices e o calendário a - baixo:

a) - Para os pagamentos efetuados até o dia 28 de fevereiro de 1997, será concedido um desconto de 20%(vinte por cento) no valor do IPTU anual;

b) - Para os pagamentos efetuados até o dia 31 de março de 1997, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) no valor do IPTU anual;

c) - Para os pagamentos efetuados até o dia 30 de abril de 1997, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU anual.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 31/01/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE
EM

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 004/97

Parecer nº : 02/97 Data : 05 / 02 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1424do Executivo

O Projeto de Lei em epígrafe não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade está redigido dentro de boa técnica legislativa, estando, pois, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer que submeto à apreciação dos Preclaros pares membros da Egrégia Comissão de Constituição , Justiça e Redação Final, como medida preliminar à apreciação plenária.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997

Ver. Antonio Carlos Oliveira
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 005

PROJETO DE LEI Nº 1424
De : 31 de janeiro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1424, do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 05 de fevereiro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner